



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/14
PROCESSO Nº 4368-09.00/13-0**

AJDG Nº 002/14

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE System Manager Tecnologia em Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 10.858.890/0001-20, com sede em São Paulo - SP, na Rua Lourival Américo da Fonseca, n.º 192, bairro Parque das Paineiras, CEP 03694-130 telefone n.º (011) 34240951 ou 96400-5677, e-mail Walter.alkmim@hotmail.com, neste ato representada por Walter Maia Alkmim, inscrito(a) no CPF sob n.º 266.417.278-66, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, em observância ao processo licitatório nº4368-09.00/13-0, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 01/14, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pela Lei Estadual nº 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS nºs 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de subscrição de *software* e suporte técnico abaixo discriminado, em observância às especificações do Edital e da proposta apresentada no processo licitatório que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

Item	Descrição	Quant	Valor Total
1	Subscrição JBoss Business Rule Management System – JBRMSm, na modalidade de suporte Premium com monitoramento JON, 16 core, part number MW0581230F3	01	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O suporte técnico engloba os seguintes serviços:

- a) acesso às atualizações e às novas versões do produto que porventura forem lançadas;
- b) suporte técnico à distância, ilimitado, diretamente com a central de atendimento do fabricante;
- c) abertura de chamados por telefone 0800 a ser realizado diretamente com a Red Hat Brasil ou website Red Hat Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 O prazo de entrega do objeto é de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO e nota de empenho, expedidas pelo CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.2 Os produtos adquiridos deverão ser entregues em formato eletrônico ou físico.

3.2.1 No caso de fornecimento no formato eletrônico, a CONTRATADA deverá encaminhar para o email sistemas@mp.rs.gov.br o link e a chave de acesso.

3.2.2 No caso de fornecimento físico, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega na Unidade de Desenvolvimento de Sistemas da CONTRATANTE, situada na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto n.º 80, Torre Sul, 8ª andar, Bairro Praia de Belas, telefone: (51) 3295-1683.

3.3 Os produtos serão recebidos provisoriamente e submetidos a exame, visando estabelecer sua adequação às características estabelecidas neste instrumento, somente após será emitido o recebimento definitivo.

3.4 Caso o produto não corresponda ao exigido, deverá ser providenciada, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data de entrega do objeto, sua substituição, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.2 O pagamento dar-se-á no 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança ao Gestor do contrato.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;
- e) garantir sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser confiadas ou que tenha acesso em razão do serviço prestado, não podendo revelar, divulgar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros;
- f) fornecer os bens objeto deste contrato constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- g) entregar o objeto, no caso de fornecimento físico, acondicionado em embalagem adequada, de volume reduzido e que utilize material reciclado, para que seja garantida a máxima proteção durante o transporte e para que seja gerado o menor impacto ambiental no descarte;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- i) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

6.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do contrato será exercida pela Sra. Isabel Lucchesi, Coordenadora da Assessoria de Projetos em Tecnologia da Informação, com endereço na Rua Andrade Neves, nº 106, 13º andar, Centro, Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295-8198, e-mail: adi@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação do serviço.

9.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

9.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

9.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça

Contratada